

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	---	--

DELIBERAÇÃO Nº 507 – 26/12/2013

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 16 de dezembro de 2013 no município de Maringá, considerando:

- A Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- A Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- Que não houve alteração do valor mínimo de R\$ 2,36/hab/ano, sendo que somente ocorreu a junção dos valores destinados à aquisição de medicamentos e insumos para os usuários insulínodpendentes (R\$ 1,86/hab/ano e R\$ 0,50/hab/ano);
- Que houve alteração da base populacional, sendo atualizada para o censo IBGE para 1º de julho de 2011, enviado ao Tribunal de Contas da União em 09/11/2011 (§ 2º do artigo 3º da Portaria 1.55);
- Que para os municípios que tiveram população reduzida, serão mantidos os recursos de acordo com a estimativa do censo IBGE 2009 (§ 4º do artigo 3º da Portaria 1.555);
- Que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde;
- O Programa Farmácia do Paraná, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;

APROVA

1. A revogação da Deliberação CIB/PR nº 100, de 24 de maio de 2013.
2. O Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para os municípios do Estado do Paraná, conforme Anexo I.

3. A transferência dos recursos federais no valor de R\$ 5,10 por habitante/ano aos municípios do Paraná, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, conforme abaixo discriminado:

- Municípios Consorciados: do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo II. O Fundo Estadual de Saúde repassará os recursos ao Consórcio Paraná Saúde.
- Municípios não Consorciados: do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo III.

4. A transferência dos recursos estaduais no valor de R\$ 2,36 a R\$ 2,58 por habitante/ano aos municípios do Paraná, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes (Lancetas para punção digital, Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e Tiras reagentes de medida de glicemia capilar), conforme abaixo discriminado:

- Municípios Consorciados: do Fundo Estadual de Saúde para o Consórcio Paraná Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo II;
- Municípios não Consorciados: do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo III.

5. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelos municípios do Estado do Paraná por meio da aplicação de, no mínimo, R\$ 2,36 por habitante/ano de seus orçamentos próprios, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes (Lancetas para punção digital, Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e Tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

6. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam: Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão.

7. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).